



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 28/2015-GINS

Manaus, 06 de outubro de 2015

1 - ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA PARA CONTRIBUIÇÃO MENSAL DO ESTADO PARA O CUSTEIO DO PROGRAMA DE PREVIDÊNCIA - LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015 - Dispõe sobre a Contribuição Mensal do Estado para o Custeio do Programa de Previdência, pelo período de 01 de setembro de 2015 à 30 de setembro de 2016.

LEI COMPLEMENTAR N.º 157, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

DISPÕE sobre a contribuição mensal do Estado para o custeio do Programa de Previdência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica majorada para 22% (vinte e dois por cento) a contribuição mensal do Estado para o custeio do Programa de Previdência.

Parágrafo único. A alíquota prevista no *caput* deste artigo incidirá exclusivamente sobre os proventos e vencimentos pagos aos segurados vinculados ao Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões do Estado do Amazonas (FFIN).

Art. 2.º A majoração prevista no artigo 1.º desta lei produzirá efeitos no período de 1.º de setembro de 2015 a 30 de setembro de 2016.

Parágrafo único. Após o período de vigência dos efeitos desta lei, especificado no *caput* deste artigo, a contribuição mensal do Estado para o custeio do Programa de Previdência, voltará a ser calculada com base na alíquota prevista no art. 53 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de setembro de 2015.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de setembro de 2015.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Nícias Goreth Bastos Varjão
Gerente de Inspeção Setorial